



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1001/2009

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR FINANCEIRAMENTE COM AS ASSOCIAÇÕES DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Iporã autorizado a contribuir financeiramente para o transporte de Estudantes Universitários, através do repasse de recurso até o valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais às Associações de Estudantes devidamente constituídas.

Art. 2º - Para o exercício de 2009 o valor a que se refere o artigo 1º da presente Lei será efetuado durante 10 (dez) meses, após iniciado o ano letivo, e serão repassados até o dia 20 (vinte) do mês subseqüente ao que se refere o recurso.

Art. 3º - A contratação de empresas ou pessoas físicas para o transporte dos universitários é de total responsabilidade das Associações beneficiadas por esta Lei, não havendo por parte do Município qualquer vinculação ou responsabilidade perante os contratos efetuados.


Art. 4º - As Associações dos Estudantes deverão prestar contas mensalmente ao Município, comprovando a aplicação dos recursos no objeto específico desta Lei, através de nota fiscal da Empresa contratada, sob pena do não recebimento das demais parcelas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 766/2005, de 19/02/2005, e a Lei Municipal nº 806/2006, de 02/06/2006, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e nove.


CÁSSIO MURILLO TROVO HIDALGO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado(a) no Jornal UMUARANA ILUSTRADO
Órgão Oficial do Município
Edição nº <u>8538</u>
Data, <u>25 / 03 / 2009</u>
 O FUNCIONÁRIO